

RELATÓRIO ANUAL - 2024

SOBRE A PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde

2024

Índice

1. Introdução	3
2. Competências do INR, I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação.....	4
3. Entidades com Competência Instrutória e Sancionatória na Lei n.º 46/2006	6
3.1. Entidades contactadas pelo INR, I.P.....	6
3.2 Informação prestada pelas entidades contactadas.....	8
4. Queixas por práticas discriminatórias apresentadas no ano de 2024	10
4.1. Queixas recebidas pelo INR, I.P. em 2024	10
4.1.1. Natureza das entidades objeto de queixa	10
4.1.2. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas	11
4.1.3. Queixas apresentadas na qualidade de vítima ou testemunha	11
4.1.4. Queixas sobre crianças/jovens com deficiência/risco agravado de saúde.....	11
4.1.5. Encaminhamento dado às queixas	11
4.2. QUEIXAS APRESENTADAS DIRETAMENTE NAS ENTIDADES INSPETIVAS, REGULADORAS E COM COMPETÊNCIAS SANCIONATÓRIAS NA LEI N.º 46/2006	13
4.3. ANÁLISE GERAL DAS QUEIXAS APRESENTADAS NO ANO DE 2024.....	15
4.3.1. Queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde	16
4.3.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo	17
4.3.3. Práticas discriminatórias objeto das queixas	18
4.3.4. O tratamento procedimental dado às queixas por discriminação	21
4.4. Comunicação de decisões finais.....	24
5. Solicitação de pareceres ao INR, I.P.	25
6. Conclusões	

26

ANEXO I **29**

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório, referente à aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que previne e proíbe a discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde, no ano de 2024, visa proceder a uma compilação descritiva dos dados quantitativos recolhidos junto das entidades com competência inspetiva e sancionatória na matéria.

Considerando que no âmbito do presente relatório a informação recolhida depende do tratamento de dados efetuado por cada entidade contactada, que lida com universos e realidades distintas, a sua compilação e respetivas conclusões obtidas derivam intrinsecamente do modo como cada contributo institucional é apresentado.

O relatório apresentado no presente ano contempla pela primeira vez, no que diz respeito às queixas apresentadas no INR, IP, os dados relativos à qualidade de vítima ou testemunha na formulação das denúncias de práticas discriminatórias.

Na mesma perspetiva foram ainda pela primeira vez tratados, no contexto das vítimas, os dados relativos à qualidade de crianças/jovens com deficiência, ou risco agravado de saúde, como alvo da prática discriminatória.

Salienta-se que, em conformidade com as atribuições dadas a este instituto no âmbito da Lei 46/2006, de 28 de agosto e no Decreto Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, o presente relatório tem um carácter meramente informativo, em resultado dos dados fornecidos, sem qualquer análise qualitativa dos dados obtidos e respetivas causas.

Não obstante, considera-se que o mesmo constitui um instrumento informativo para a adoção de políticas públicas de adoção de promoção dos direitos das pessoas com deficiência e combate à discriminação, no espírito da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

2. COMPETÊNCIAS DO INR, I.P. NO ÂMBITO DA LEI N.º 46/2006, DE 28 DE AGOSTO, E RESPETIVA REGULAMENTAÇÃO

Nos termos do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, o acompanhamento da sua aplicação compete ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.).

Mais compete ao INR, I.P., de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da inclusão, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

Qualquer pessoa singular ou coletiva que tenha conhecimento de situação suscetível de ser considerada uma prática discriminatória deve comunicá-la a uma das entidades previstas no artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, nas quais se inclui o INR, I.P. (alínea b), do artigo 5º).

Na sequência dessa tomada de conhecimento, incumbe ao INR, I.P., com conhecimento ao queixoso, reencaminhar a queixa para a entidade competente para a instrução do procedimento de contraordenação (n.º 2, do artigo 5.º do DL n.º 34/2007).

Com efeito, as entidades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação que tenham por objeto eventuais práticas discriminatórias, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, são as inspeções-gerais, entidades reguladoras ou outras entidades com natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre o objeto da infração.

Concluída a instrução do procedimento contraordenacional, deverão as mesmas proceder ao envio de cópia dos processos ao INR, I.P., conjuntamente com os respetivos relatórios finais (artigo 3º do Decreto-Lei n.º 34/2007).

Em conformidade com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 46/2006, o INR, I.P. deverá organizar um registo de todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência comunicadas pelas entidades administrativas com competência sancionatória na matéria, e pelos tribunais, aos quais estes poderão aceder no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade de tratamento.

No que diz respeito à emissão de pareceres no âmbito da Lei n.º 46/2006, a referida legislação prevê a emissão de pareceres pelo INR, I.P. em duas situações diversas:

- Primeiro, de acordo com os n.ºs 4 a 6 do artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, e o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, incumbe ao INR, I.P. emitir parecer prévio, de natureza obrigatória

e vinculativa, em situações passíveis de configurar discriminação no trabalho e no emprego, pronunciando-se sobre:

- A adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;
 - A viabilidade de a entidade empregadora levar a cabo as medidas adequadas, em função das necessidades de uma situação concreta, para que a pessoa com deficiência tenha acesso a um emprego, ou que possa nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, exceto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora.
- Segundo, compete igualmente ao INR, I.P. pronunciar-se, obrigatoriamente, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, mas desta feita em termos não vinculativos, em todos os processos de inquérito, disciplinares e de sindicâncias instaurados pela Administração Pública por atos praticados por titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública.

Como já mencionado anteriormente, compete ainda ao INR, I.P., de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da inclusão, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

3. ENTIDADES COM COMPETÊNCIA INSTRUTÓRIA E SANCIONATÓRIA NA LEI N.º 46/2006

Em conformidade com o exposto no ponto anterior, ao abrigo das competências atribuídas ao INR, I.P. pelo n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 46/2006, e pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, foram contactadas as entidades constantes do elenco identificado no ponto 3.1., consideradas entidades inspetivas, reguladoras ou com competências de natureza inspetiva ou sancionatória, com atribuições sobre a matéria objeto da infração, no âmbito da Lei n.º 46/2006, às quais foi solicitada informação sobre eventuais queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde tratadas no ano de 2021, por essas mesmas entidades, através do preenchimento do questionário junto ao presente relatório como Anexo I.

3.1. Entidades contactadas pelo INR, I.P.

- Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I.P.);
- Autoridade da Concorrência (AdC);
- Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.);
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF);
- Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT);
- Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC);
- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
- Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);
- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED);
- Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD);
- Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT);
- Banco de Portugal (BdP);
- Comissão Nacional de Eleições (CNE);
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG);
- Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP);
- Direção-Geral do Consumidor (DGC);

- Património Cultural (PC);
- Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC);
- Entidade Reguladora da Saúde (ERS);
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);
- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC);
- Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI);
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento e Território (IGAMAOT);
- Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN);
- Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC);
- Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS);
- Inspeção-Geral de Educação e Ciência (IGEC);
- Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF);
- Inspeção-Geral Diplomática e Consular (IGDC);
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS);
- Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ);
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.);
- Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.);
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.);
- Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (ITP, I.P.);
- Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e Construção, I.P. (IMPIC, I.P.);
- Instituto do Registos e Notariado, I.P. (IRN, I.P.);
- Provedor de Justiça, com competência diversa, meramente de apreciação sem poder decisório.

Às entidades acima mencionadas compete proceder à instrução dos procedimentos de contraordenação, que tenham por objeto as práticas discriminatórias descritas nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, pela sua natureza de inspeção-geral, entidade reguladora, ou outra entidade com

competências de natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre a matéria objeto da infração.

Exceciona-se destas entidades o caso do Provedor de Justiça, em razão do seu estatuto especial, como órgão do Estado a quem os cidadãos podem apresentar queixas por ações ou omissões dos poderes públicos, que as aprecia sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças. Apesar das queixas serem objeto de tratamento específico, uma vez que o Provedor de Justiça recebe queixas relacionadas com a área da deficiência no âmbito das suas competências e tais dados são considerados pertinentes para a elaboração do presente relatório, esta entidade é, também ela, anualmente objeto de auscultação.

3.2 Informação prestada pelas entidades contactadas

Do universo de 40 (quarenta) entidades contactadas pelo INR, I.P., 13 (treze) entidades não responderam ao pedido de dados do INR, I.P.

Entre as 27 (vinte e sete) entidades que responderam ao pedido de informação do INR, I.P. para a elaboração do presente relatório, a Inspeção-Geral de Finanças-Autoridade de Auditoria (IGF) respondeu sem proceder ao preenchimento completo do questionário enviado e informando ter dado tratamento jurídico diverso às queixas enviadas pelo INR, I.P. nos termos da Lei n.º 46/2006, o que inviabilizou o tratamento da informação fornecida no âmbito do presente relatório, no capítulo respeitante aos dados fornecidos pelas entidades.

A atuação do IGF foi justificada de acordo com o seguinte:

“Esclarece-se que estas queixas [reencaminhadas pelo INR, I.P.] foram analisadas no contexto das competências legais desta Autoridade de Auditoria (Controlo da legalidade e tutela, Análise de queixas e Fiscalização do regime jurídico da acessibilidade nas Autarquias locais) e não no âmbito da discriminação em razão da deficiência ou da existência de risco agravado de saúde, matéria onde esta entidade não possui competências.”

Com efeito, conforme anteriormente comunicado ao INR, IP, em diversas ocasiões, a IGF mantém o entendimento de que a Lei n.º 46/2006, de 28/08, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, atribuiu as competências de fiscalização e sancionatórias desta matéria ao extinto Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração de Pessoas com Deficiência, cujas atribuições e competências foram assimiladas pelo INR, IP, não lhe cabendo, assim, desenvolver quaisquer diligências nesse âmbito.”

Quanto às demais respostas, 16 (dezasseis) entidades informaram terem recebido queixas por práticas discriminatórias nos termos da Lei n.º 46/2006 e 11 (onze) entidades declararam não terem sido formuladas quaisquer queixas por motivo de deficiência e risco agravado de saúde junto daqueles serviços.

4. QUEIXAS POR PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS APRESENTADAS NO ANO DE 2024

No ano de 2024, foi apurado um total de 257 (duzentas e cinquenta e sete) queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde.

Este número inclui quer as queixas apresentadas junto do INR, I.P., que perfizeram um total de 77 (setenta e sete), quer as queixas apresentadas diretamente junto das entidades com competências inspetivas, reguladoras ou sancionatórias no âmbito da Lei n.º 46/2006, num total de 180 (cento e oitenta), tendo em conta nomeadamente as respostas ao questionário que consta como anexo I ao presente relatório.

A tabela infra reflete assim esquematicamente esta informação:

Tabela 1 - Número Total de Queixas 2024

Entidades	Nº de Queixas por entidade
Queixas recebidas pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.	77
Queixas apresentadas diretamente nas Entidades inspetivas, reguladoras e sancionatórias	180
TOTAL	257

4.1. Queixas recebidas pelo INR, I.P. em 2024

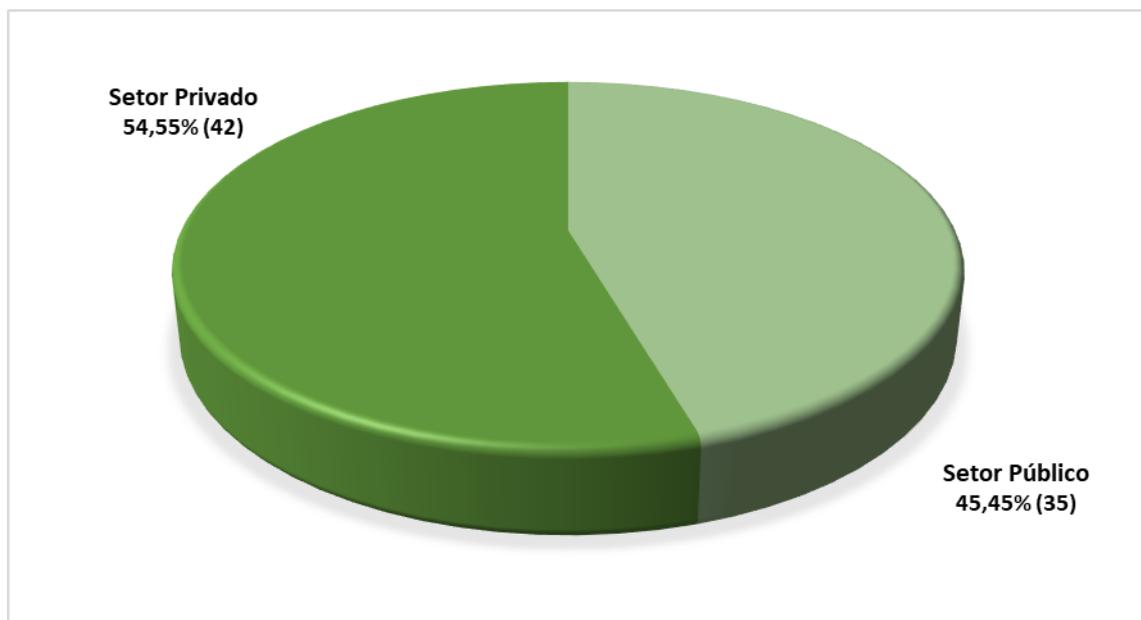
Durante o ano de 2024, foram tratadas pelo INR, I.P. um total de 77 (setenta e sete) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006.

4.1.1. Natureza das entidades objeto de queixa

A Lei n.º 46/2006, vincula entidades públicas e privadas. Relativamente ao total de 77 (setenta e sete) queixas tratadas no INR, I.P. no ano de 2024, verifica-se que foram apresentadas 35 (trinta e cinco) queixas contra entidades do setor público e 42 (quarenta e duas) queixas contra entidades do setor privado.

Conforme demonstrado no gráfico infra, as queixas contra entidades públicas perfazem 45,45 (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) e as queixas contra entidades privadas perfazem 54,55% (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento):

Gráfico 1 - Natureza das entidades alvo de queixa (%)



Fonte: INR, I.P.

4.1.2. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas

A quase totalidade das queixas por discriminação em razão da deficiência ou risco agravado de saúde que deram entrada no INR, I.P. em 2024 foram efetuadas por particulares, num total de 75 (setenta e cinco) queixas e duas por uma entidade pública.

4.1.3. Queixas apresentadas na qualidade de vítima ou testemunha

Relativamente às queixas por discriminação em razão da deficiência ou risco agravado de saúde que deram entrada no INR, I.P. em 2024 foram apresentadas pelo queixoso na qualidade de vítima, num total de 62 (sessenta e duas) queixas e 15 (quinze) por outras pessoas na qualidade de testemunhas de práticas discriminatórias.

4.1.4. Queixas sobre crianças/jovens com deficiência ou risco agravado de saúde

No universo das queixas por discriminação em razão da deficiência ou risco agravado de saúde que deram entrada no INR, I.P. em 2024 verifica-se que em 16 (dezasseis) queixas as vítimas foram crianças/jovens com deficiência ou risco agravado de saúde. As queixas foram efetuadas pelo representante legal dos menores e por uma testemunha.

4.1.5. Encaminhamento dado às queixas

Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do DL n.º 34/2007, compete ao INR, I.P., sempre que tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituírem contraordenação,

transmitir os mesmos à entidade competente para a instrução do respetivo processo contraordenacional.

As queixas tratadas pelo INR, I.P., no decurso do ano de 2024, relativas a possíveis situações de discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde, deram origem aos encaminhamentos constantes do quadro que se segue, para a entidade competente em função da matéria objeto da infração.

Tabela 2 - Número de encaminhamentos de queixas tratadas pelo INR, I.P.

Entidade	Número de encaminhamentos tratados pelo INR
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	11
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	23
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	2
Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto	1
Autoridade para as Condições do Trabalho	2
Banco de Portugal	7
Entidade Reguladora da Saúde	5
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos	1
Inspeção-Geral da Administração Interna	1
Inspeção-Geral das Atividades Culturais	1
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde	1
Inspeção-Geral de Educação e Ciência	3
Inspeção-Geral de Finanças	11
Inspeção-Geral Diplomática e Consular	1
Inspeção-Geral do Ministério Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	5
Instituto da Segurança Social, I.P.	2
TOTAL	77

Fonte: INR, I.P.

Em termos numéricos, a entidade para a qual o INR, I.P. procedeu ao envio de mais queixas foi a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com 23 (vinte e três) queixas.

Seguiram-se a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e a Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria, ambas com 11 (onze) queixas.

O Banco de Portugal foi destinatário de 7 (sete) encaminhamentos do INR, I.P.

Por sua vez, a Entidade Reguladora da Saúde e a Inspeção-Geral do Ministério Trabalho, Solidariedade e Segurança Social rececionaram, cada uma, 5 (cinco) queixas.

Para a Inspeção-Geral de Educação e Ciência foram reencaminhadas 3 (três) queixas por discriminação.

E o INR, I.P. encaminhou 2 (duas) queixas para cada uma das seguintes entidades: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões; Autoridade para as Condições do Trabalho e Instituto da Segurança Social, I.P.

Por fim, a Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto; a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos; a Inspeção-Geral da Administração Interna; a Inspeção-Geral das Atividades Culturais; a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde e a Inspeção-Geral Diplomática e Consular rececionaram todas 1 (uma) queixa cada uma.

4.2. QUEIXAS APRESENTADAS DIRETAMENTE NAS ENTIDADES INSPETIVAS, REGULADORAS E COM COMPETÊNCIAS SANCIONATÓRIAS NA LEI N.º 46/2006

De acordo com os dados apurados, infere-se que foi apresentado diretamente junto das entidades inspetivas, reguladoras e com competências sancionatórias na matéria em apreço, em conformidade com o previsto na al. c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, um total de 180 (cento e oitenta) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006, distribuídas de acordo com a seguinte tabela:

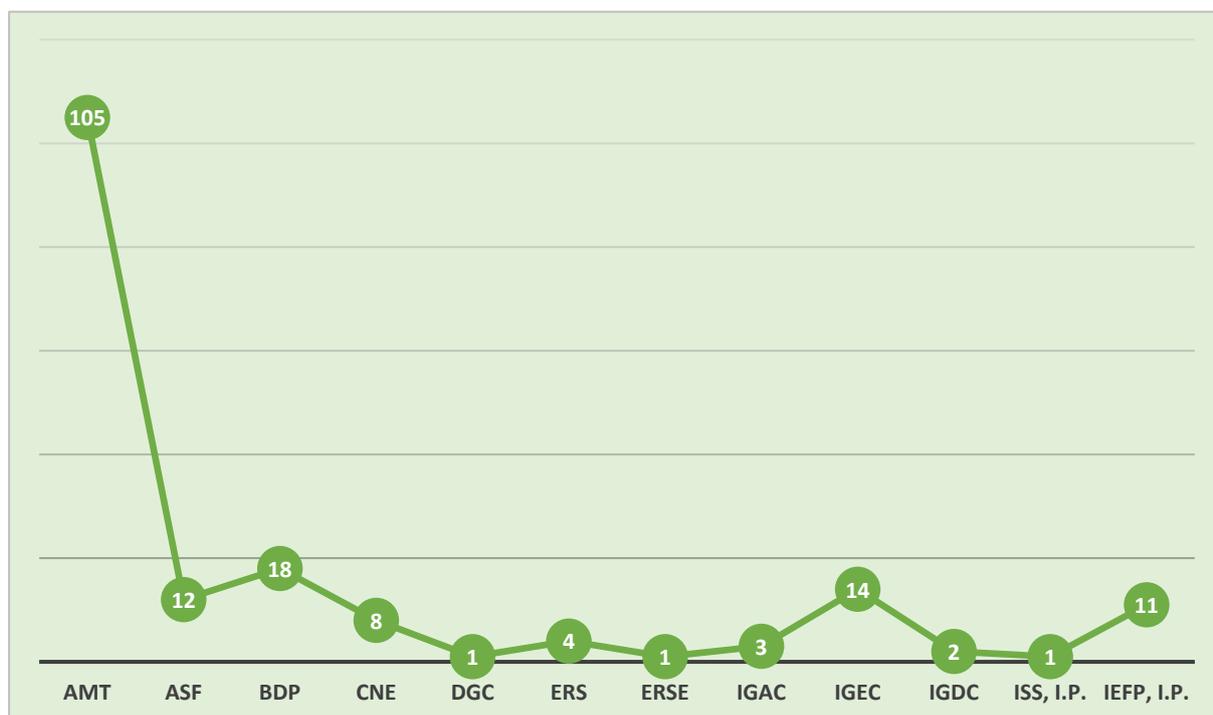
Tabela 3 - Número de queixas comunicadas ao INR pelas entidades

Entidade	Sigla	Nº de Queixas por entidade
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	AMT	105
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	ASF	12

Entidade	Sigla	Nº de Queixas por entidade
Banco de Portugal	BdP	18
Comissão Nacional de Eleições	CNE	8
Direção Geral do Consumidor	DGC	1
Entidade Reguladora da Saúde	ERS	4
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos	ERSE	1
Inspeção-Geral das Atividades Culturais	IGAC	3
Inspeção-Geral de Educação e Ciência	IGEC	14
Inspeção-Geral Diplomática e Consular	IGDC	2
Instituto da Segurança Social	ISS	1
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.	IEFP, I.P.	11
TOTAL		180

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 2 - Queixas apresentadas por entidade



Fonte: INR, I.P.

A tabela e o gráfico anterior evidenciam o número de queixas apresentadas junto da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, com 105 (sessenta) queixas.

As entidades que receberam, seguidamente, um maior número de queixas por discriminação foi o Banco de Portugal com 18 (dezoito) queixas e a Inspeção-Geral de Educação e Ciência, com um total de 14 (catorze) queixas.

De seguida, e por ordem decrescente do número de queixas recebidas, encontram-se a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com 12 (doze) queixas, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. com 11 (onze) queixas e a Comissão Nacional de Eleições com 8 (oito) queixas.

Na Entidade Reguladora da Saúde foram rececionadas um total de 4 (quatro) queixas.

Por sua vez, foram remetidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, 3 (três) queixas por discriminação.

Relativamente à Inspeção-Geral Diplomática e Consular, foram rececionadas 2 (duas) queixas por discriminação.

Por fim, foi recebida 1 (uma) queixa em cada uma das seguintes entidades:

- Instituto da Segurança Social;
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
- Direção-Geral do Consumidor.

4.3. ANÁLISE GERAL DAS QUEIXAS APRESENTADAS NO ANO DE 2024

Neste capítulo, procedemos à análise geral das 257 (duzentos e cinquenta e sete) queixas apresentadas no ano de 2024, nos termos da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

Este número inclui quer as queixas apresentadas diretamente nas entidades com competências inspetivas e sancionatórias, no total de 180 (cento e oitenta), quer as queixas rececionadas pelo INR, I.P., que foram reencaminhadas, nos termos legais, para as entidades competentes, que perfazem 77 (setenta e sete).

Contudo, do total das 257 (duzentos e cinquenta e sete) queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde, 11 (onze) queixas, encaminhadas pelo INR,IP para o IGF, nos termos da Lei 46/2006, não vão ser consideradas relativamente à análise dos dados, em virtude de as

mesmas não terem sido objeto desse tratamento legal, conforme informação proveniente desta entidade (**ponto 3.2.**), o que irá resultar num total efetivo de 246 queixas.

4.3.1. Queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde

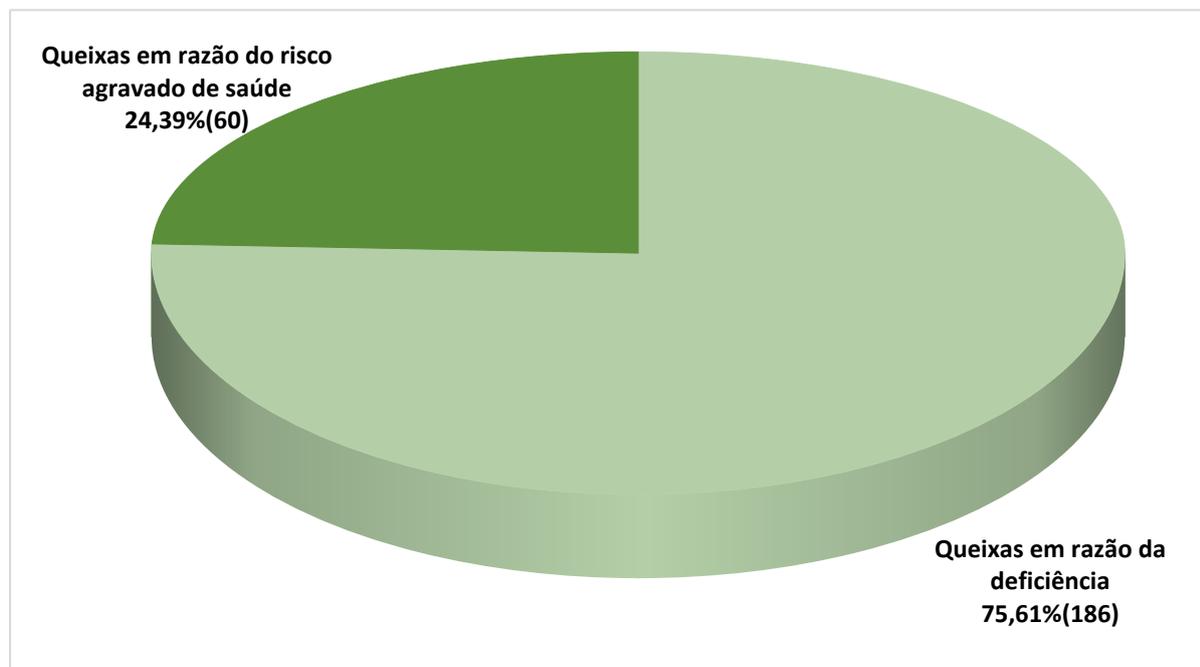
O regime jurídico previsto na Lei n.º 46/2006, aplica-se igualmente à discriminação de pessoas com risco agravado de saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da lei.

São pessoas com risco agravado de saúde aquelas que *«sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida;»* (al. c) do artigo 3.º da Lei n.º 46/2006, na redação conferida pela Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro).

Neste sentido, relativamente à análise das queixas em razão da natureza da incapacidade, verifica-se que no ano de 2024 o número de queixas por discriminação em razão da deficiência, no total de 186 (cento e oitenta e seis) queixas, é superior ao número de queixas por discriminação por risco agravado de saúde, que perfazem 60 (sessenta) queixas.

A tabela e o gráfico que se seguem refletem esquematicamente esta informação:

Gráfico 3 - Queixas por deficiência e risco agravado de saúde



Fonte: INR, I.P.

Em termos percentuais, atenta-se que as queixas por discriminação em razão da deficiência atingem uma percentagem de 75,61% (setenta e cinco vírgula sessenta e um por cento) e as por discriminação em razão do risco agravado de saúde representam 24,39% (vinte e quatro vírgula trinta e nove por cento) da totalidade.

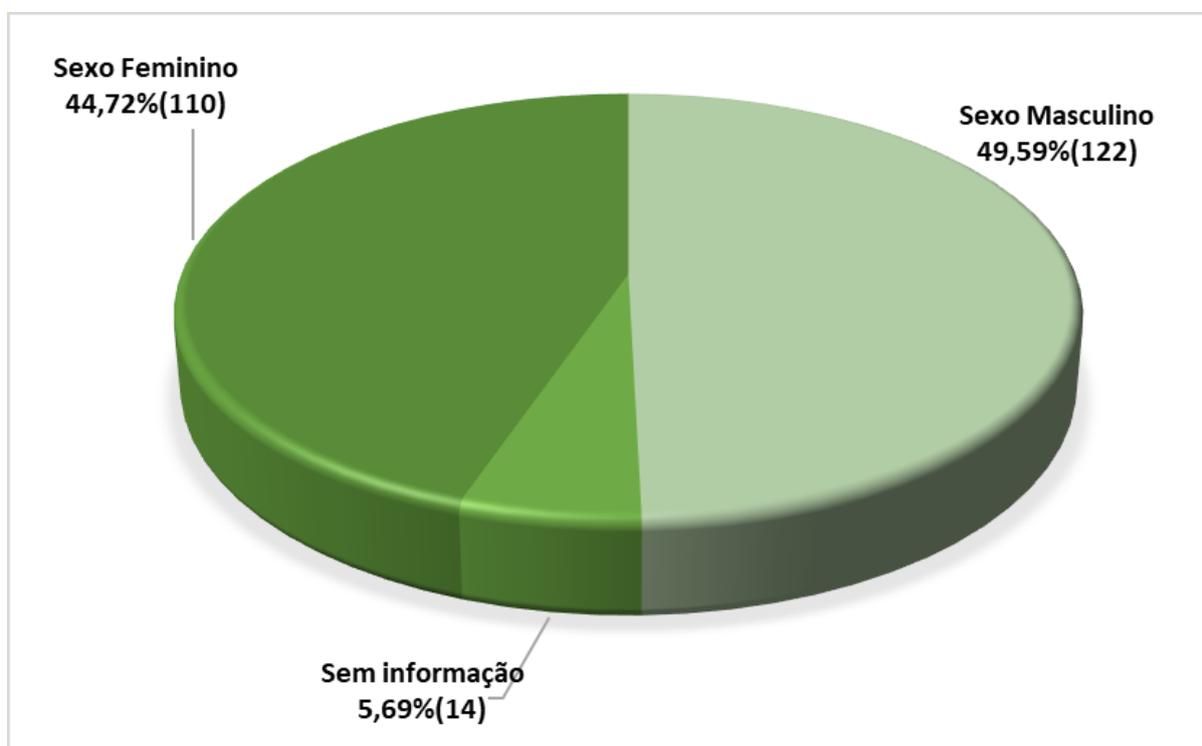
4.3.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo

No âmbito desta análise, e no que diz respeito às pessoas alvo de discriminação em função do sexo, apura-se o seguinte:

- Em 49,59 % (quarenta e nove vírgula cinquenta e nove por cento) das queixas, 122 (cento e vinte e dois) no total, a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino;
- Em 44,72 % (quarenta e quatro vírgula setenta e dois por cento), 110 (cento e dez) no total, a pessoa alvo de discriminação é do sexo feminino.

Nos demais casos, 5,69 % (cinco vírgula sessenta e nove por cento), que equivalem a 14 (catorze) queixas, não foi identificado o sexo da pessoa alvo de discriminação.

Gráfico 4 – Pessoas alvo de discriminação em função do sexo



Fonte: INR, I.P.

4.3.3. Práticas discriminatórias objeto das queixas

No que concerne à aferição das práticas discriminatórias prevalentes, a tabela e o gráfico seguintes permitem visualizar as áreas com maior incidência de queixas, ao abrigo do previsto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006.

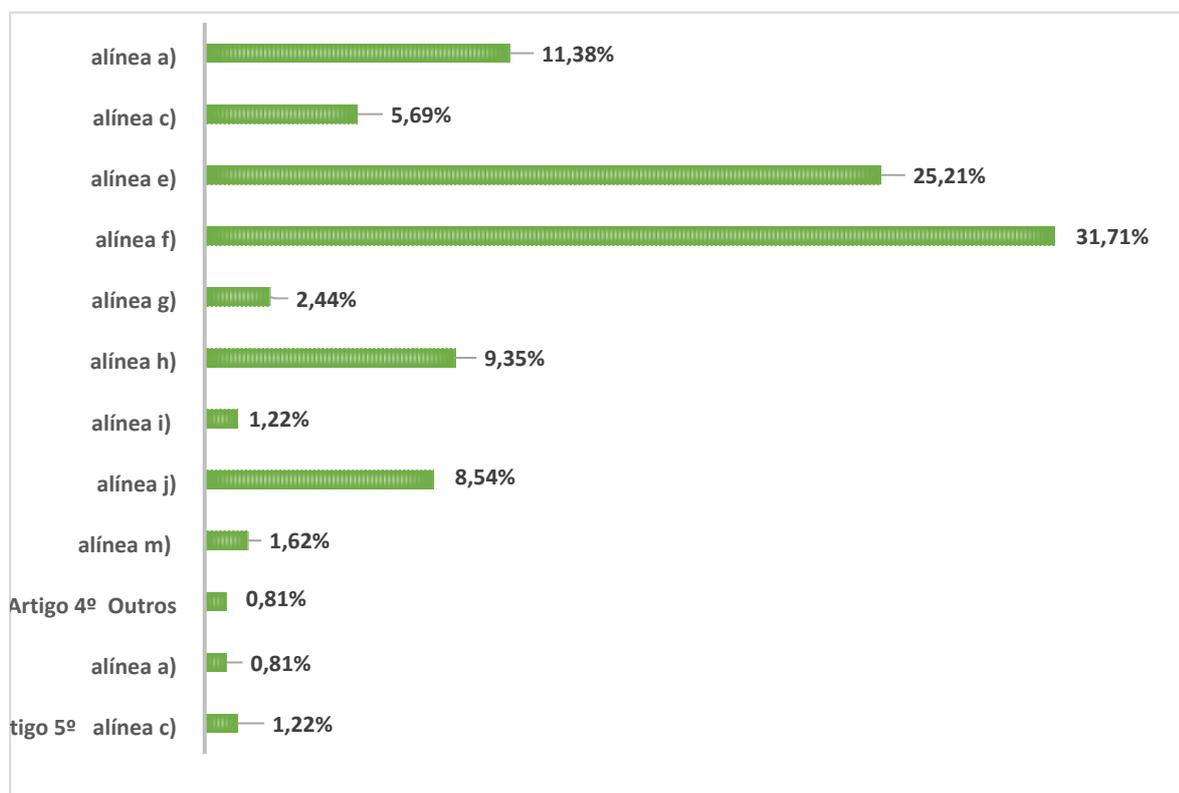
Tabela 4 - Queixas por tipo de prática discriminatória

Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto	Descrição	N.º	%
Artigo 4º, alínea a)	A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços;	28	11,38%
Artigo 4º, alínea c)	A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros;	14	5,69%
Artigo 4º, alínea e)	A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público;	62	25,21%
Artigo 4º, alínea f)	A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos;	78	31,71%
Artigo 4º, alínea g)	A recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;	6	2,44%
Artigo 4º, alínea h)	A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência;	23	9,35%
Artigo 4º, alínea i)	A constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado segundo critérios de discriminação em razão da deficiência salvo se esses critérios forem justificados pelos objetivos referido no n.º 2 do artigo 2.º;	3	1,22%
Artigo 4º, alínea j)	A adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração direta ou indireta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito;	21	8,54%

Lei n.º	Descrição	N.º	%
46/2006, de 28 de agosto			
Artigo 4º, alínea m)	A adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias.	4	1,62%
Outros	Práticas discriminatórias não tipificadas	2	0,81%
Artigo 5º, alínea a)	A adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;	2	0,81%
Artigo 5º, alínea c)	A adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço.	3	1,22%
TOTAL		246	100,00%

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 5 - Queixas por tipo de prática discriminatória



Fonte: INR, I.P.

Tendo presente as práticas discriminatórias previstas nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, verifica-se que a matéria com maior incidência de queixas se refere à recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos (alínea f), do artigo 4.º), com 78 (setenta e oito) queixas, a que corresponde uma percentagem de 31,71% (trinta e um vírgula setenta e um por cento).

A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público (alínea e), do artigo 4.º perfaz 62 (sessenta e duas) queixas, a que corresponde uma percentagem de 25,21% (vinte e cinco vírgula vinte e um por cento).

Seguidamente, verifica-se que a prática discriminatória com maior número de queixas por discriminação, se prende com a recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços (alínea a), do artigo 4.º) com 28 (vinte e oito) queixas a que corresponde uma percentagem de 11,38 % (onze vírgula trinta e oito por cento).

A matéria relacionada com a recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência, (alínea h), do artigo 4.º obteve 23 (vinte e três) queixas, a que corresponde uma percentagem de 9,35% (nove vírgula trinta e cinco por cento).

Verifica-se que a prática discriminatória com maior número de queixas por discriminação, relativa à adoção de prática ou medida que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito (alínea j), do artigo 4.º), perfaz 21 (vinte e uma) queixas e a percentagem de 8,54% (oito vírgula cinquenta e quatro por cento).

A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros, prevista na alínea c) do artigo 4.º registou um total de 14 (catorze) queixas, a que corresponde uma percentagem de 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento).

A prática discriminatória prevista na alínea g), do artigo 4.º - a recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros – totalizou 6 (seis) queixas e uma percentagem de 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento).

Quanto à alínea m), do artigo 4.º, que se refere a adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias, a mesma perfaz 4 (quatro) queixas, o que coincide com uma percentagem de 1,62% (um vírgula sessenta e dois por cento).

Quanto à alínea i), do artigo 4.º, consubstanciada na constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado segundo critérios de discriminação em razão da deficiência, a mesma perfeitamente 3 (três) queixas, o que coincide com uma percentagem de 1,22 (uma vírgula vinte e dois por cento). Idêntico resultado foi atingido pela prática discriminatória prevista na alínea c), do artigo 5.º, que se refere a adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço.

A adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação, nos termos da alínea a), do artigo 5.º, contabilizou 2 (duas) queixas relativas a uma percentagem de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento).

Bem como relativamente ao elenco de práticas discriminatórias constante do artigo 4.º, meramente exemplificativas, registou-se ainda que foram apresentadas, com indicação de “Outros”, 2 (duas) queixas por práticas discriminatórias, coincidentes com uma percentagem de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento), as quais não se encontram tipificadas na citada norma.

4.3.4. O tratamento procedimental dado às queixas por discriminação

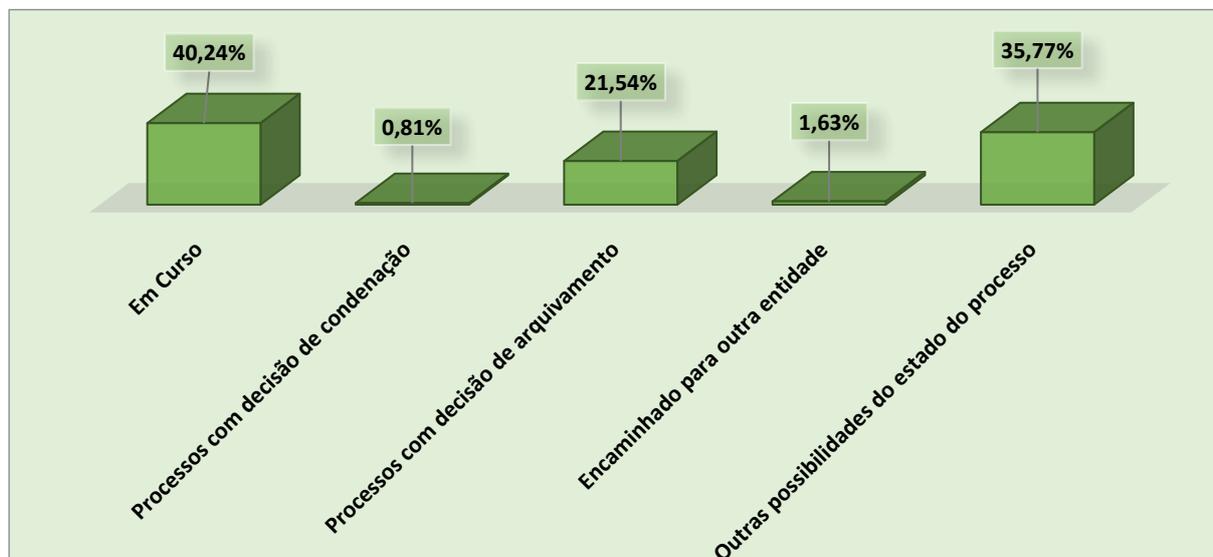
O tratamento dado às queixas por discriminação apresentadas no ano de 2024 pelas entidades competentes, bem como o respetivo estado procedimental, encontra tradução na tabela seguinte:

Tabela 5 – Tratamento procedimental e estado dos processos por discriminação

Estado dos processos				
Em Curso	Processos com decisão de condenação	Processos com decisão de arquivamento	Encaminhado para outra entidade	Outras possibilidades do estado do processo
99	2	53	4	88

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 6 – Tratamento procedimental e estado dos processos por discriminação



Fonte: INR, I.P.

Conforme se infere do quadro e gráfico supra, do total das 246 (duzentas e quarenta e seis) queixas, 99 (noventa e nove) processos ainda se encontram em curso, o que corresponde a uma percentagem de 40,24% (quarenta vírgula vinte e quatro por cento).

Por outro lado, 4 (quatro) processos foram encaminhados para outras entidades, sendo este total coincidente com uma percentagem de 1,63% (uma vírgula sessenta e três por cento).

Há ainda 88 (oitenta e oito) processos que se encontram noutras fases procedimentais, que incluem, nomeadamente, a obtenção de esclarecimentos e instrução dos mesmos, sendo a este total atribuída uma percentagem de 35,77% (trinta e cinco vírgula setenta e sete por cento).

Relativamente aos processos nos quais já proferida decisão, há 53 (cinquenta e três) processos com decisão de arquivamento e 2 (dois) processos com decisão condenatória. As percentagens envolvidas são de, respetivamente, 21,54% (vinte e um vírgula cinquenta e quatro por cento) e 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento).

As sanções aplicadas nas decisões condenatórias foram 2 (duas), uma de admoestação e a outra uma recomendação.

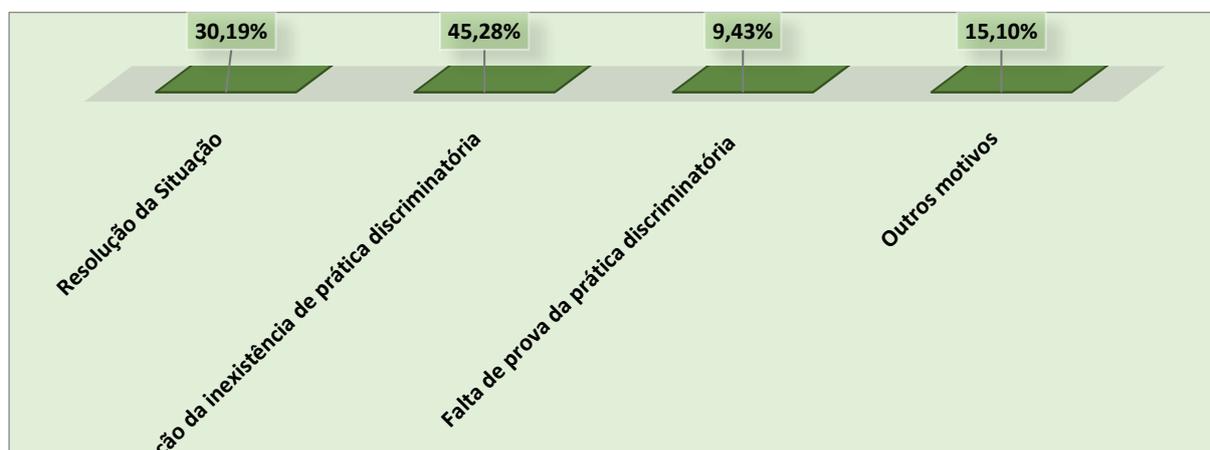
No tocante aos processos que se encontram arquivados, os fundamentos dos arquivamentos encontram-se sistematizados no quadro seguinte:

Tabela 6 – Motivos de arquivamento

Motivos do arquivamento	Nº de Queixas Recebidas
Resolução da Situação	16
Comprovação da inexistência de prática discriminatória	24
Falta de prova da prática discriminatória	5
Outros motivos	8
TOTAL	53

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 7 – Motivos de arquivamento



Fonte: INR, I.P.

Em 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) dos casos, a que equivalem 24 (vinte e quatro) queixas, os fundamentos invocados para o arquivamento dos processos estão relacionados com comprovação de inexistência de prática discriminatória.

O arquivamento por resolução da situação ocorreu relativamente a 16 (dezasseis) das queixas, situação a que equivale a percentagem de 30,19% (trinta vírgula dezanove por cento).

Em 5 (cinco) arquivamentos ocorreu o fundamento da falta de prova da existência de prática discriminatória, o que correspondeu a percentagem de 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento).

Por fim existem 8 queixas (oito) que foram arquivadas em resultado do pedido de pronúncia a outras entidades ou realização de averiguações com a percentagem de 15,10% (quinze vírgula dez por cento).

4.4. Comunicação de decisões finais

Nos termos do nº 1, do artigo 12.º, da Lei n.º 46/2006 e do nº 2 do artigo 3.º do DL n.º 34/2007, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação, deverão enviar ao INR, I.P. cópia do processo administrativo acompanhado do respetivo relatório. Também os tribunais deverão comunicar ao INR, I.P. todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência.

No ano de 2024 foi comunicado ao INR, I.P. pelas autoridades competentes 1 (uma) decisão final referentes a queixas por discriminação formulada em 2024.

As restantes decisões notificadas, num total de 7 (sete) dizem respeito a processos iniciados em 2023 e são todas elas decisões de arquivamento.

5. SOLICITAÇÃO DE PARECERES AO INR, I.P.

No que diz respeito às competências de emissão de pareceres do INR, I.P., em 2023 o INR, I.P. não emitiu nenhum parecer, obrigatório e não vinculativo, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006.

6. CONCLUSÕES

Em síntese, da análise dos dados apresentados resultam as seguintes conclusões:

1. Com base na informação fornecida pelas entidades inspetivas, reguladoras e com competências sancionatórias no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto e nas queixas formuladas no Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., apurou-se que no ano de 2024 foi apresentado um número total de 257 (duzentos e cinquenta e sete) queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde.
2. O número de queixas por discriminação efetuado diretamente junto das entidades inspetivas, reguladoras e com competências sancionatórias no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, foi de 180 (cento e oitenta) queixas e o número de queixas apresentado junto do INR, I.P. foi de 77 (setenta e sete) queixas.
3. Relativamente às queixas por discriminação em razão da deficiência ou risco agravado de saúde que deram entrada no INR, I.P. em 2024 foram apresentadas pelo queixoso na qualidade de vítima, num total de 62 (sessenta e duas) queixas e 15 (quinze) por outras pessoas na qualidade de testemunhas de práticas discriminatórias.
4. No universo das queixas por discriminação em razão da deficiência ou risco agravado de saúde que deram entrada no INR, I.P. em 2024 verifica-se que em 16 (dezasseis) queixas as vítimas foram crianças/jovens com deficiência/risco agravado de saúde. As queixas foram efetuadas pelo representante legal dos menores e por uma testemunha.
5. Salienta-se que, do total das 257 (duzentos e cinquenta e sete) queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde atrás assinalado, 11 (onze) queixas encaminhadas pelo INR,IP para o IGF, nos termos da Lei 46/2006, não vão ser consideradas relativamente à análise dos dados, em virtude de as mesmas não terem sido objeto desse tratamento legal, conforme informação proveniente desta entidade (ponto 3.2.), o que irá resultar num total efetivo de 246 queixas.
6. De uma maneira geral, e a título percentual, verifica-se que no ano de 2024 a percentagem de queixas por discriminação em razão da deficiência (75,61% - setenta e cinco vírgula sessenta e um por cento) é superior ao número de queixas por discriminação por risco agravado de saúde (24,39% - vinte e quatro vírgula trinta e nove por cento).
7. No que concerne ao sexo da pessoa alvo de discriminação, no ano de 2024 constata-se que as pessoas do sexo masculino obtiveram uma percentagem das queixas, no valor de 49,59%

(quarenta e nove vírgula cinquenta e nove por cento), e as pessoas do sexo feminino obtiveram uma percentagem das queixas, no valor de 44,72 % (quarenta e quatro vírgula setenta e dois por cento). Nos demais casos, 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento), não foi identificado o sexo da pessoa alvo de discriminação.

8. Quanto aos tipos de práticas discriminatórias prevaletentes no ano de 2024, de entre as práticas discriminatórias previstas nos artigos 4.º e 5.º, da Lei n.º 46/2006, aquela que registou maior incidência diz respeito à recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos (alínea f), do artigo 4.º), com uma percentagem de 31,71% (trinta e um vírgula setenta e um por cento).

Seguidamente, verifica-se que a prática discriminatória com maior número de queixas por discriminação, se prende com a recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços (alínea a), do artigo 4.º) a que corresponde uma percentagem de 11,38 % (onze vírgula trinta e oito por cento).

A matéria relacionada com a recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência, (alínea h), do artigo 4.º obteve uma percentagem de 9,35% (nove vírgula trinta e cinco por cento).

9. No que se refere ao tratamento procedimental das queixas por discriminação efetuadas em 2024, a análise efetuada permite concluir que 40,24% (quarenta vírgula vinte e quatro por cento) processos ainda se encontram em curso e que 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) processos foram encaminhados para outras entidades.

Há ainda processos que se encontram noutras fases procedimentais, que incluem nomeadamente a obtenção de esclarecimentos e instrução dos mesmos, sendo a este total atribuída uma percentagem de 35,77% (trinta e cinco vírgula setenta e sete por cento).

Relativamente aos processos nos quais já proferida decisão, as percentagens envolvidas são de, respetivamente, 21,54% (vinte e um vírgula cinquenta e quatro por cento) para os processos com decisão de arquivamento e 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento) e nos processos com decisão condenatória.

10. Em 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) dos casos, os fundamentos invocados para o arquivamento dos processos estão relacionados com comprovação de inexistência de prática discriminatória.

O arquivamento por resolução da situação ocorreu relativamente a 30,19% (trinta vírgula dezanove por cento) das queixas.

Em 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento) dos arquivamentos ocorreu o fundamento da falta de prova da existência de prática discriminatória.

Por fim, 15,10% (quinze vírgula dez por cento) das queixas foram arquivadas em resultado do pedido de pronúncia a outras entidades ou realização de averiguações.

Nota: Todas as percentagens constantes das tabelas e gráficos do presente relatório foram arredondadas às centésimas.

ANEXO I

Nome da Entidade auscultada:
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (este nome é exemplificativo)

QUEIXAS POR DISCRIMINAÇÃO – 2024	
	Nº total de queixas recebidas
<u>N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde</u>	
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, reencaminhadas para essa entidade pelo INR,IP em 2024.	
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2024, que não foram reencaminhadas pelo INR,IP.	

QUESTÃO I	
Número total de queixas por discriminação desagregadas por deficiência ou risco agravado de saúde	
	Nº de Queixas
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência	
N.º total de queixas por discriminação em razão do risco agravado de saúde (*)	
<i>Total de controlo: a soma das 02 (duas) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2024, e não foram reencaminhadas pelo INR,IP. Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</i>	Confere

QUESTÃO II	
Número total de queixas por discriminação desagregadas por sexo	
	Nº de Queixas
Nº total de queixas por discriminação em que a vítima é do sexo masculino	
Nº total de queixas por discriminação em que a vítima é do sexo feminino	
Nº total de queixas por discriminação em que não existe a identificação do sexo da vítima	
<p>"Total de controlo: a soma das 3 (três) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2024, e não foram reencaminhadas pelo INR,IP.</p> <p>.</p> <p><i>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho."</i></p>	Confere

QUESTÃO III	
Número total de queixas por discriminação desagregadas em razão da matéria	
	Nº de Queixas
Recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços	
Impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica	
Recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros	
Recusa ou impedimento da utilização e divulgação da língua gestual	
Recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público	
Recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos	

Recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados	
Recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência	
Constituição de turmas ou adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência	
Adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito	
Adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência	
Adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias	
Adoção de procedimento, medida ou critério, directamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação	
Produção ou difusão de anúncios de ofertas de emprego, ou outras formas de publicidade ligada à pré-seleção ou ao recrutamento, que contenham, direta ou indiretamente, qualquer especificação ou preferência baseada em factores de discriminação em razão da deficiência	
Adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço	
Outras (indicar quais):	

<p>Total de controlo: a soma das 16 (dezasseis) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2024, e não foram reencaminhadas pelo INR,IP.</p> <p>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</p>	<p>Confere</p>
---	----------------

<p align="center">QUESTÃO IV</p>	
<p>Fase dos processos de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde</p>	
	<p>Nº de Queixas</p>
<p>Processos em curso (**)</p>	
<p>Processos com decisão de condenação</p>	
<p>Processos com decisão de arquivamento</p>	
<p>Processos encaminhados para outras entidades</p>	
<p>Outras situações (quais):</p>	
<p>Total de controlo: a soma das 5 (cinco) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2024.</p> <p>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</p>	<p>Confere</p>

<p align="center">QUESTÃO V</p>
<p>Decisões condenatórias</p>

<p><u>Sanção prevista na decisão condenatória - tipo de sanção</u></p>	
	<p>Nº de Queixas</p>
<p>Coima</p>	
<p>Prestação de trabalho a favor da comunidade</p>	

Admoestação	
Outras situações (indicar quais ___):	
<p>Total de controlo a soma das 04 (quatro) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2024.</p> <p>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</p>	Confere

Sanção acessória prevista na decisão condenatória - tipo de sanção acessória	
	Nº de Queixas
Perda de objetos pertencentes ao agente	
Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública	
Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos	
Privação do direito de participar em feiras ou mercados	
Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás	
Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa	
Suspensão de autorizações, licenças e alvarás	
Publicidade da decisão condenatória	
Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória	

QUESTÃO VI	
Decisões de arquivamento - Razão do Arquivamento/Motivos para o arquivamento	
	Nº de Queixas

Resolução da situação	
Comprovação da inexistência de prática sancionatória	
Comprovação de que o arguido não foi o seu agente	
Falta de prova da prática discriminatória	
Falta de prova de que o arguido foi o seu agente	
Inadmissibilidade legal do procedimento	
Desistência	
<i>Outras situações (indicar quais ___):</i>	
<p>Total de controlo a soma das 08 (oito) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2024.</p> <p><i>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</i></p>	Confere

(*) São pessoas com risco agravado de saúde as que sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida (al. c) do artigo 3.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, com a redação atualizada nos termos da Lei n.º 75/2021 de 18 de novembro).

(**) Inclui processos cuja decisão administrativa foi alvo de recurso para tribunal e que estão a aguardar sentença/decisão final pelo tribunal.